

DECRETO Nº 82 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.017.

Prorroga o mutirão da negociação fiscal do ano de 2.017, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 69, inciso VI e os termos do art. 1.º da Lei Municipal Complementar n.º 4.290/2.017; e

CONSIDERANDO a grande procura pelos contribuintes para aderirem aos benefícios do mutirão fiscal.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o mutirão da negociação fiscal do ano de 2.017 até a data de **30 de novembro de 2.017**.

Art. 2º Prorrogam-se os efeitos da Lei Municipal Complementar n.º 4.290/2.017, e sua alteração, até a data de 30 de novembro de 2.017.

Art. 3º O mutirão da negociação fiscal do ano de 2.017, a partir de 06 de novembro de 2.017, ocorrerá durante o expediente normal de serviço, podendo, em casos excepcionais, ser o horário de atendimento estendido para aos sábados, mediante Portaria do Secretário Municipal de Gestão Fazendário.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 01 de novembro de 2.017.



LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

9.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

9.6.1. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Contratante;

9.6.2. Em não ocorrendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução fiscal.

9.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

9.8.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade deverão ser dirigidos a Secretaria Municipal de Educação, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

9.9. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO CADASTRO RESERVA

11.1. Para fins de cadastro reserva, em atendimento ao disposto no artigo 10 do Decreto 7.892/2013, tendo aceitado as fornecedoras a redução dos lances ao preço da oferta melhor classificada conforme Ata de Julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no *Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso*.

12.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial nº 005/2017/DAE/VG-Sistema de Registro de Preços.

12.3. A autoridade competente designará o gestor da Ata de Registro de Preços através de Portaria.

12.4. A presente Ata e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, integrarão o contrato, independentemente de transcrição.

12.5. A simples apresentação da proposta implicará na aceitação pela licitante de todas as condições estabelecidas neste edital.

12.6. As intimações e notificações serão realizadas através no *Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso*, independente de qualquer intimação ou comunicação pessoal do licitante interessado ou contratado.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos no edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

12.8. Fica assegurado o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração Pública, anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

12.9. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e Autarquia Municipal não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.10. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

12.12. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições do Decreto Federal 7.892/2013 e Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

12.13. A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.

12.14. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do Edital eventuais alterações e retificações pelo site www.daevg.com.br até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Várzea Grande - MT, ____ de ____ de 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

MARINA MARTINS VEIGA

NHEEL QUÍMICA LTDA

DECRETO Nº 82 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

Prorroga o mutirão da negociação fiscal do ano de 2.017, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 69, inciso VI e os termos do art. 1.º da Lei Municipal Complementar n.º 4.290/2.017; e

CONSIDERANDO a grande procura pelos contribuintes para aderirem aos benefícios do mutirão fiscal.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o mutirão da negociação fiscal do ano de 2.017 até a data de **30 de novembro de 2.017**.

Art. 2º Prorrogam-se os efeitos da Lei Municipal Complementar n.º 4.290/2.017, e sua alteração, até a data de 30 de novembro de 2.017.

Art. 3º O mutirão da negociação fiscal do ano de 2.017, a partir de 06 de novembro de 2.017, ocorrerá durante o expediente normal de serviço, podendo, em casos excepcionais, ser o horário de atendimento estendido para aos sábados, mediante Portaria do Secretário Municipal de Gestão Fazendário.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 01 de novembro de 2.017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2017**

Pelo presente instrumento, o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, DAE/VG**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.555.079/0001-42, estabelecido na Av. Governador Júlio Campos, 2599, Bairro Jardim dos Estados, Várzea Grande/MT, CEP 78.150-000, **representado pelo Sr. RICARDO AZEVEDO ARAÚJO**, portador do CPF n.º 165.914.158-31, e portador do RG nº 27889981 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de Diretor Presidente da Autarquia Municipal, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 006/2017/DAE-VG - Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço e necessária homologação devidamente publicada, conforme consta nos autos do respectivo processo licitatório, e a empresa **BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.647.365/0001-08**, Inscrição Estadual n. 672000768117, pessoa jurídica de direito privado, representada pela Sra. **MARINA MARTINS VEIGA**, empresa estabelecida na Av. Cambacica n. 520, Prédio 7, Bloco D, Sala 731, Cond. Parque Empresarial Campinas – Parque Resedás, Campinas – SP, CEP: 13.097.160, doravante denominado Fornecedor e demais empresas relacionadas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de "Produtos Químicos utilizado nos tratamentos de águas (superficial e subterrânea) de Abastecimento Público e na desinfecção de efluente final de ETE(s)," conforme especificações e finalidades de uso como: agentes coagulantes e auxiliares, oxidantes e desinfetantes, complexantes e desincrustantes, de Várzea Grande MT descritos neste edital para atender as necessidades do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande (DAE/VG), de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO REGISTRADO

2.1. Os preços dos bens, produtos e serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial nº 006/2017/DAE-VG - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela(s) abaixo:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA		
Empresa: BAUMINAS química n/ne LTDA		
CNPJ nº: 19.525.278/0001-00	Inscrição Estadual nº: 153.031.148.0053	
Endereço: Av. Cambacica n. 520, Prédio 7, Bloco D, Sala 731, Cond. Parque Empresarial Campinas		
Complemento: Parque Resedás		
Cidade: Campinas	Estado: SP	CEP: 13.097.160
Telefone(s): 19 3755-4040	E-mail: marina.martins@bauminas.com.br	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Representante Legal: MARINA MARTINS VEIGA		
RG nº: 32.719.979-9	Órgão Emissor/UF: CPF nº: 319.978.638-39	

LOTE 01							
ITEM	CARACTERÍSTICA FÍSICA	CÓDIGO TCE		UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
		CÓDIGO	COD. UNID				
01	POLIORTOFOSFATO: complexante para uso em tratamento de água com excesso de íons ferro, manganês e dureza elevada. Produto inorgânico, de padrão alimentício e alto rendimento. Pó branco, fino, denso e sem cheiro. Gera pH levemente ácido quando dissolvido em água.	0004699		KG	5.200	R\$ 8,00	RS 41.600,00
	P2O5						
	PO4 (reativos)						
	PO4 (condensados)						
	Sódio						
	Fluoretos						
	Arsênio						
	Metais pesados						
	pH (solução à 50%)						

LOTE 02						
ITEM	CARACTERÍSTICA FÍSICA	CÓDIGO TCE		UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.
		CÓDIGO	COD. UNID			
01	HIPOCLORITO DE CÁLCIO: empregado na formulação de desinfetantes, sanitizantes, fungicidas, bactericidas e algicidas para piscina, spas, águas aquecidas, águas industriais de recirculação em torres de resfriamentos, lavadores de ar e condensadores, tratamento de resíduos em superfícies de contato com alimentos, lavanderias e sanitização de ovos.	169414-6	3	KG	6.500	R\$ 13,10
	Fórmula:					
	CaCl2O2					
	Nº CAS					